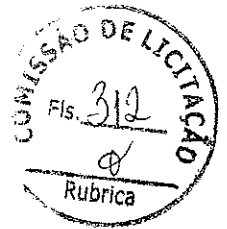




PREFEITURA DE
BOAVIAGEM



ITEM 7.5

COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

**OXIBORGES COMÉRCIO DE GASES
INDUSTRIAIS E MEDICINAIS EIRELI**

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427-7001 | E-mail: pmbv@hotmail.com | Site: <https://www.boaviagem.ce.gov.br>

PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

oxiborges borges <oxiborgesb@gmail.com>
Para: Licitação Boa Viagem <licitacaoboaviagem@gmail.com>

10 de novembro de 2022 16:46

Em atendimento a diligência, segue proposta de preços ajustada juntamente com planilha de composição de custos.

OXI-BORGES

O Sertão Respira Aqui!

Por gentileza Confirme o Recebimento.

Fone:83-9 9841-3131



[Texto das mensagens anteriores oculto]



PROPOSTA AJUSTADA- PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS.pdf
5461K



OXIBORGES COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS-EIRELI
CNPJ: 28.606.961/0001-63 – IE: 16.303.661-6
RUA AMÉRICO HERMENEGILDO, Nº 773, SÃO PAULO-CATOLÉ DO ROCHA – PB CEP:
58.884-000.
TEL.: (83) 3441-2672 - E-MAIL: oxiborgesb@gmail.com/oxiborges@bol.com.br

ATENDIMENTO DE DILIGÊNCIA

ILMO.(A) SR(A) PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE

A EMPRESA OXIBORGES COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS- EIRELI, CNPJ Nº 28.606.961/0001-63 – IE; 16.303.661-6, SEDIADA À RUA AMÉRICO HERMENEGILDO, Nº 773, SÃO PAULO, CATOLÉ DO ROCHA-PB, CEP: 58.884-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. Edivan Borges de Sousa, natural de Catolé do Rocha – PB, portador da cédula de identidade n.º 1216865 2º via SSP/RN, CPF nº 785891264-04, estado civil divorciado, profissão empresário, residente no endereço Rua Benjamin Constant, nº 670, Centro, Catolé do Rocha – PB, CEP 58.884-000, vem, mui respeitosamente á presença de Vossa Senhoria, Tempestivamente, Apresentar DOCUMENTOS, solicitados em sede de diligência, bem como apresentar esclarecimentos, nos termos a seguir.

DA PROPOSTA INEXEQUÍVEL:

A proposta inexecuível tema de grande relevância e preocupação recorrente no cenário das licitações públicas é a questão do preço inexecuível ou excessivo, ao qual o legislador tentou delimitar qual é o entendimento a ser adotado quanto a este ponto, no que pese ser duvidoso, há outros mecanismos de solução de conflitos, seja doutrina ou jurisprudência. No entendimento geral, os critérios aritméticos fixados pelo art. 48, do Estatuto das Licitações, não são inflexíveis ou absolutos. A lei estabelece um parâmetro, sendo certa que deverá ser concedida ao licitante a oportunidade para demonstrar que aquela proposta, inicialmente considerada inexecuível poderá se converter em execuível, dada a realidade, os custos e o lucro lícito projetado.

Sobre o tema, convém mencionar os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

Não se afigura defensável, porém transformar em absoluta a presunção do § 1º. Se o particular puder comprovar que sua proposta é execuível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de

EDIVAN
BORGES DE
SOUSA:785891
26404

Assinado de forma
digital por EDIVAN
BORGES DE
SOUSA:78589126404
Dados: 2022.11.10
16:40:47-03'00'



OXIBORGES COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS-EIRELI
CNPJ: 28.606.961/0001-63 – IE: 16.303.661-6
RUA AMÉRICO HERMENEGILDO, Nº 773, SÃO PAULO-CATOLÉ DO ROCHA – PB CEP:
58.884-000.
TEL.: (83) 3441-2672 - E-MAIL: oxiborgesb@gmail.com/oxiborges@bol.com.br

realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.

(...)

Subordinar o direito do licitante à prévia impugnação ao orçamento apresentado é violar o princípio da isonomia. Todos os demais licitantes estariam advertidos que um outro concorrente irá formular proposta de valor mais reduzido. Estaria comprometida a igualdade dos participantes. Por outro lado, seria um despropósito imaginar que a omissão ou silêncio dos licitantes tornaria válido orçamento excessivo ou desvinculado da realidade econômica. Por tais motivos, reputa-se cabível que o particular, ainda que não impugne o valor orçado, defenda a validade de proposta de valor reduzido, mas exequível.

Ainda nas palavras de Marçal Justin Filho:

Comporta uma ressalva prévia sobre a impossibilidade de eliminação de propostas vantajosas para o interesse sob tutela do Estado. A desclassificação por inexecuibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. Nesse ponto, adotam-se posições distintas das anteriores perfilhadas. O núcleo da concepção ora adotado reside na impossibilidade de o Estado transformar se em fiscal da lucratividade privada plena admissibilidade de propostas deficitárias. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 601)

Acrescenta, ainda o doutrinador, ao interpretar o disposto no art. 48, II e § 1º, a e b, da Lei 8.666/93, in verbis:

5.1) A distinção entre inexecuibilidade absoluta (subjéctiva) e relativa (objectiva). Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexecuibilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve impor-se uma diferença fundamental, destinada a averiguar, se a proposta pode ou não ser executada pelo licitante, ainda que seu valor seja deficitário. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou. A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e

EDIVAN BORGES: Assinado de forma digital
DE por EDIVAN BORGES DE
SOUSA:78589126404
SOUSA:78589126404
404
Dados: 2022.11.10
16:41:02 -03'00'



OXIBORGES COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS-EIRELI
CNPJ: 28.606.961/0001-63 – IE: 16.303.661-6
RUA AMÉRICO HERMENEGILDO, Nº 773, SÃO PAULO-CATOLÉ DO ROCHA – PB CEP:
58.884-000.
TEL.: (83) 3441-2672 - E-MAIL: oxiborgesb@gmail.com/oxiborges@bol.com.br

resolver incorrer prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa.

5.2) A imposição constitucional: admissibilidade de benefícios em prol do Estado. Enfim, seria inconstitucional o dispositivo legal que vedasse a benemerência em prol do Estado. Impor ao Estado o dever de rejeitar proposta gratuita é contrário à Constituição. Se um particular dispuserse a aplicar sus recursos para auxiliar o Estado, auferindo remuneração irrisória não pode ser vedado por dispositivo infraconstitucional. Cabe admitir, portanto, que o Estado perceba vantagens e benefícios dos particulares

(...)

7) A natureza das regras dos §§ 1º e 2º.

Por tudo que se disse, as regras contidas no § 1º autorizam mera presunção relativa da inexecutabilidade. Essa é a única interpretação cabível, sob pena de reintroduzir-se, disfarçadamente, a licitação de preço-base. Uma formulação hipotética evidencia os riscos produzidos através da inovação legislativa. Suponha-se que diversos licitantes tenham (indevida reprovavelmente) realizados composição para obter vitória em uma licitação. Poderiam valer-se da regra § 1º para obter uma fórmula destinada a excluir outros licitantes. Fariam o seguinte: produziram a participação de inúmeros licitantes, todos com propostas próximas do valor orçado. Isso permitiria presumir que o limite da inexecutabilidade passaria a ser 70% do referido valor. Logo, os licitantes cartelizados formulariam propostas próximas a isso. Todos os que tivessem propostas menores seriam excluídos do certame.

Como é vedado licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas. Tem que reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta seja inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar a Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexecutável a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto. (grifo nosso)

Na mesma linha o Acórdão 1.857/2011 traz:

EDIVAN BORGES DE SOUSA:7858912640
4
Assinado de forma digital por EDIVAN BORGES DE SOUSA:78589126404
Dados: 2022.11.10 16:41:15 -03'00'



OXIBORGES COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS-EIRELI
CNPJ: 28.606.961/0001-63 – IE: 16.303.661-6
RUA AMÉRICO HERMENEGILDO, Nº 773, SÃO PAULO-CATOLÉ DO ROCHA – PB CEP:
58.884-000.
TEL.: (83) 3441-2672 - E-MAIL: oxiborgesb@gmail.com/oxiborges@bol.com.br

(...) “os critérios elencados pela Lei nº 8.666 /93, para definir a proposta inexequível apenas conduzem a uma presunção relativa a inexequibilidade de preços”. Ainda no entendimento do relator, considerando que a empresa desclassificada havia apresentado a melhor proposta, caberia ao órgão jurisdicionado diligenciar junto ao licitante, “de modo que, ao não agir assim, a entidade contratou com o preço mais elevado sem justificativa plausível para tanto”. (TCU, Acórdão nº 1.857/2011, Plenário, Rel. Min. André Luís de carvalho, DOU de 18.07.2011) (grifo nosso).

Não podemos deixar de trazer o raciocínio do Ilustríssimo doutrinador Renato Geraldo Mendes:

Após a aplicação do critério previsto no § 1º do art. 48, é possível que, em relação às propostas consideradas inexequíveis, (a) o licitante concorde com a inexequibilidade da sua proposta, o que ensejará o seu afastamento do certame ou (b), o licitante discorde da apuração realizada, sob o argumento de que a sua proposta é exequível. Diante da hipótese (b), como deverá proceder a comissão de licitação? Para responder satisfatoriamente à questão, é preciso ponderar alguns aspectos que envolvem o critério previsto no § 1º do art. 48. Basicamente, um preço pode ser considerado inexequível por duas razões: (1) quando comparado com outros preços e (2) em razão da incompatibilidade entre o custo dos insumos e despesas e o preço atribuído ao próprio objeto pelo licitante. Na hipótese (2), a inexequibilidade independe de outras variáveis senão a dos custos e das despesas do próprio objeto. A inconsistência do preço resulta de um ato do próprio licitante, isto é, o preço por ele atribuído ao abjeto. Logo a inexequibilidade é ato amputável ao próprio licitante e mais ninguém. Na hipótese (1), a inexequibilidade foge ao controle do próprio licitante, pois é fundada em ato de terceiro. **O preço atribuído pelos demais licitantes aos seus objetos é que pode tronar o preço inexequível, pouco importando se, de fato, a inexequibilidade é efetiva ou não.** O que ponderamos é que na hipótese (1), a inexequibilidade é produzida por ato de terceiro. Pelo menos em princípio, o critério que resultar da hipótese (1) deve ser visto com muita cautela, pois viola a lógica e razoabilidade. **O natural é que a pessoa seja punida pelo seu próprio ato, e não punida por ato de terceiro.** O critério previsto no § 1º do art. 48 foi estruturado com base na hipótese (1), devendo ser visto com reservas. Afirmar que não é razoável reconhecer a inexequibilidade de uma proposta em razão dos preços de propostas de terceiros é deixar claro que a inconsistência de um preço tem de decorrer da sua própria composição, e não da composição de outros preços. Isso é no mínimo

EDIVAN BORGES Assinado de forma
digital por EDIVAN
DE BORGES DE
SOUSA:78589126404
6404 Dados: 2022.11.10
16:41:32 -03'00'



OXIBORGES COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS-EIRELI
CNPJ: 28.606.961/0001-63 – IE: 16.303.661-6
RUA AMÉRICO HERMENEGILDO, Nº 773, SÃO PAULO-CATOLÉ DO ROCHA – PB CEP:
58.884-000.
TEL.: (83) 3441-2672 - E-MAIL: oxiborgesb@gmail.com/oxiborges@bol.com.br

lógico. O critério previsto no § 1º do art. 48 é uma ficção jurídica, não decorre do mundo real. Dessa forma, surgirá um problema quando o licitante que teve o seu preço considerado inexequível alegar que ele é exequível. E o problema se tornará sério quando, além de afirmar que o preço não é inexequível, ele demonstrar, por A+B, que o preço é exequível. Diante deste quadro, não é possível a desclassificação da proposta. Ora, se a proposta não pode ser desclassificada mesmo diante da indicação de que o preço é inexequível em razão do critério legal, para que ele existe então? O critério existe para apontar apenas o indicio de que é possível que o preço possa ser inexequível, mas não de que é, de fato, inexequível. Quando em razão da aplicação do critério previsto no § 1º do art. 48 da Lei 8.666/93, um preço se revelar inexequível, caberá a comissão (ou ao pregoeiro, se for o caso) dar a oportunidade ao licitante de demonstrar que seu preço é exequível, caso ele não concorde com o resultado da aplicação do critério legal. Somente após isso é que se deve julgar a proposta para o fim de considerá-la classificada ou desclassificada. A prudência assim recomenda. (grifo nosso)

Podemos observar que tanto a doutrina quanto a jurisprudência, trazem, que a licitante que tem seu preço questionado pode e tem o direito de demonstrar a exequibilidade. Outro fato que a jurisprudência apresenta é que a licitante pode ser detentora de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preços inferiores.

Neste contexto, a **OXIBORGES COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS- EIRELI** é detentora sim de uma situação peculiar, pois como demonstrado na planilha orçamentária em anexo. O fato transcrito pode e deve ser considerado como situação peculiar que a empresa **OXIBORGES** apresentou na licitação.

Para comprovação a empresa **OXIBORGES COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS- EIRELI**, traz à mostra (em anexo) nota Fiscal de Sua última compra de um dos nossos fornecedores, nesse caso a **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, em que demonstra que a empresa tem condições de executar o contrato/Ata de Registro de Preços pelo valor ofertado. Observa-se que o preço ofertado pela **OXIBORGES** neste caso, também é abaixo do praticado pelas maiorias de empresas que estão no mercado e nem por isso a execução deixará de ser realizada com qualidade e dentro do prazo estipulado. Além disso, é inquestionável que cada empresa

EDIVAN
BORGES DE
SOUSA:7858912
6404

Assinado de forma
digital por EDIVAN
BORGES DE
SOUSA:78589126404
Dados: 2022.11.10
16:41:49 -03'00'



OXIBORGES COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS-EIRELI
CNPJ: 28.606.961/0001-63 – IE: 16.303.661-6
RUA AMÉRICO HERMENEGILDO, Nº 773, SÃO PAULO-CATOLÉ DO ROCHA – PB CEP:
58.884-000.
TEL.: (83) 3441-2672 - E-MAIL: oxiborgesb@gmail.com/oxiborges@bol.com.br

possui a sua realidade financeira operacional, e o que pode ser inexecuível para uma, necessariamente não quer dizer que seja para a outra empresa, “o que pode ser caro para certa empresa, pode ser barato para outra, sem que isso implique em risco de inadimplemento”. Na mesma linha de raciocínio, a empresa com uma estrutura melhor, terá mais condições de ofertar um preço mais baixo que as demais licitantes. Também vale destacar, que a empresa **OXIBORGES**, possui grande escala de distribuição entre os Municípios do **CEARÁ, PARAÍBA, RIO GRANDE DO NORTE e PERNAMBUCO**, sendo assim, existe um grande fluxo de compra da matéria prima, fazendo com que a empresa possa ofertar preços mais precisos. Vejamos o que o Relator Augusto Sherman Cavalcanti no Acórdão nº 1.248/2009 transcreve:

“(...) o juízo de inexecuibilidade de uma proposta não é absoluto, mas admite demonstração em contrário. Isso porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante. Por exemplo, **é perfeitamente possível que uma empresa, em especial de maior porte, partilhe custos como infraestrutura, pessoal, etc., entre os diversos clientes, resultando em redução nos preços de seus serviços.** (...) (TCU, Acórdão nº 1.248/2009, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti, DOU de 16.06.2009). (grifo nosso).

Outra situação, é que a proposta da **OXIBORGES** com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecuibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa, inclusive os Tribunais de Contas tem se manifestado nesse sentido, vejamos:

“**Dependendo da escolha da estratégia comercial, a empresa pode ser bem agressiva na proposta de preços, relegando a segundo plano o retorno do investimento considerado para o contrato...** As motivações para perseguir o sucesso em uma licitação em detrimento da remuneração possível pela execução do contrato/Ata de Registro de Preços variam: a empresa pode estar interessada na Execução/fornecimento; pode haver interesse em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado; pode haver interesse na formação de um novo fluxo de caixa advindo do contrato ... Esses exemplos podem traduzir ganhos indiretos atuais para empresa ou mesmo ganho futuro, na ótica de longo prazo para o mercado. Assim, é possível que empresas atuem com margem de lucro mínima em propostas para concorrer nas contratações, desde que bem estimados os custos diretos e indiretos.”

EDIVAN
BORGES DE
SOUSA:785891
26404

Assinado de forma
digital por EDIVAN
BORGES DE
SOUSA:78589126404
Dados: 2022.11.10
16:42:03 -03'00'



OXIBORGES COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS-EIRELI
CNPJ: 28.606.961/0001-63 – IE: 16.303.661-6
RUA AMÉRICO HERMENEGILDO, Nº 773, SÃO PAULO-CATOLÉ DO ROCHA – PB CEP:
58.884-000.
TEL.: (83) 3441-2672 - E-MAIL: oxiborgesb@gmail.com/oxiborges@bol.com.br

Por fim, destacou o relator, “não há norma que fixe ou limite o percentual de lucro das empresas”, de forma que “atuar sem margem de lucro ou com margem mínima não encontra vedação legal, depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta”. O Tribunal, seguindo o voto da relatoria, considerou procedente a Representação e fixou prazo para a anulação do ato de desclassificação da proposta da representante. Acórdão 3092/2014-Plenário, TC 020.363/2014-1, relator Ministro Bruno Dantas, 12.11.2014. (grifo nosso)

Assim em cena dialética, o consagrado exercício do contraditório e da ampla defesa, até mesmo porque trata-se de uma questão de fato e não de direito e a interpretação da lei deve ir além da literalidade do seu texto, não sendo viável proibir a Administração Pública de realizar uma contratação mais vantajosa e segura, objetivo primordial do procedimento. Dessa forma, há que se afastar qualquer presunção de inexecuibilidade dos serviços, mormente porque restou devidamente comprovado que a empresa OXIBORGES, possui infraestrutura suficiente para o efetivo cumprimento do contrato. Como diz a lição de MARCAL JUSTEN FILHO: “É possível a comprovação de execução do contrato, ainda que infimo o valor da proposta”. De outro norte, não se tratando de nenhum fato a macular o processo licitatório, **tem-se que a proposta apresentada pela empresa OXIBORGES, mostrou-se mais vantajosa e exequível para BOA VIAGEM/CE. Vejamos abaixo a planilha de custos, nota fiscal de última compra e lucros em anexo**

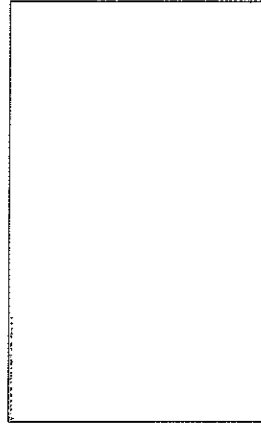
Catolé do Rocha/PB, 10 de Novembro de 2022

EDIVAN BORGES DE SOUSA:7858912640
Assinado de forma digital por
EDIVAN BORGES DE SOUSA:78589126404
Dados: 2022.11.10 16:42:17 -03'00'

EMPRESÁRIO

EDIVAN BORGES DE SOUSA

OXIBORGES COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS-EIRELI
CNPJ: 28.606.961/0001-63- IE: 16.303.661-6
CPF: 785.891.264-04 RG: 121.6865 SSP/RN



OXIBORGES COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS-EIRELI
 CNPJ: 28.606.961/0001-63 – IE: 16.303.661-6
RUA AMÉRICO HERMENEGILDO, Nº 773, SÃO PAULO-CATOLÉ DO ROCHA – PB CEP: 58.884-000.
 TEL.: (83) 3441-2672 - E-MAIL: oxiborgesb@gmail.com/oxiborges@bol.com.br



LOTE ÚNICO					
RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM 99,5% DE CONCENTRAÇÃO(PUREZA), EM CILINDROS DE 1 A 3,5M³ E DE 3,5M³ A 10M³. CILINDRO EM REGIME DE COMODATO					
A	B	C	D	E	F
ITEM	DESPESAS	VALOR UNIT	UNID	CARGA REFERENTE A ÚLTIMA NFE N 000023467 QUANTIDADE DE PRODUTOS CONSTANTES NA CARGA.	DESCRIÇÃO DETALHADA
1	FORNECEDOR- AIR LIQUIDE BRASIL LTDA(CUSTO COM MATÉRIA PRIMA)	R\$ 1,60	M³	16.995	QUANTIDADE TOTAL DA CARGA
2	CUSTO COM COMBUSTIVEL PARA RETIRADA DO PRODUTO(OXIGÊNIO LIQUIDO) NA SEDE DA EMPRESA FORNECEDORA POR M3	R\$ 0,20	M³	3.374,08	CUSTO TOTAL COM COMBUSTIVEL- QUANTIDADE DE LITROS APROXIMADA- 512 LITROS- DIESEL S500
3	CUSTO COM MOTORISTA PARA RETIRADA DO PRODUTO NA SEDE DA EMPRESA FORNECEDORA POR M³	R\$ 0,16	M³		SALARIO BASE MOTORISTA
4	CUSTO COM OPERADOR DE ENCHIMENTO DE GASES POR M³	R\$ 0,17	M³	2.700,00	SALARIO BASE OPERADOR DE GASES MEDICINAIS
5	CUSTO COM ENERGIA ELÉTRICA E INSUMOS TAIS COMO: ENVASE, LACRES, ETIQUETAS E IMPOSTOS ESTADUAIS E FEDERAIS	R\$ 0,07	M³	2.946,00	CUSTO COM ENERGIA ELÉTRICA E INSUMOS TAIS COMO: ENVASE, LACRES, ETIQUETAS E IMPOSTOS ESTADUAIS E FEDERAIS
6	CUSTO APROXIMADO COM COMBUSTIVEL (DIESEL COMUM S500), PARA ENTREGA DOS PRODUTOS NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE. POR M³	R\$ 0,07	M³	1.199,38	VALOR TOTAL APROXIMADO COM COMBUSTIVEL (DIESEL COMUM S500), PARA ENTREGA NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE

EDIVAN BORGES Assinado de forma digital
 DE por EDIVAN BORGES DE
 SOUSA:78589126404
 SOUSA:78589126404
 6404 Dades: 2022.11.10
 16:42:32 -03'00'



OXIBORGES COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS-EIRELI
 CNPJ: 28.606.961/0001-63 – IE: 16.303.661-6
RUA AMÉRICO HERMENEGILDO, Nº 773, SÃO PAULO-CATOLÉ DO ROCHA – PB CEP: 58.884-000.
 TEL.: (83) 3441-2672 – E-MAIL: oxiborgesb@gmail.com/oxiborges@bol.com.br

	CUSTO MÉDIO DO DIESEL S.500 NO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA - R\$ - 6,59	QUANTIDADE APROXIMADA DE LITROS DE DIESEL GASTO PARA ENTREGA: 182 L - BOA VIAGEM-CE
8	R\$ 3,31	OBS: O VALOR CONSTANTE NO ITEM 07, SE REFERE A SOMA TOTAL DE TODAS AS DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DO PRODUTO NA FORMA LÍQUIDA E SUA TRANSFORMAÇÃO NA FORMA GASOSA, ENTREGA E EMISSÃO DE NFE. PARA AS DEMAIS DESPESAS, FOI UTILIZADO A MEDIDA ARITMÉTICA ENTRE AS COLUNAS C e E. OS VALORES CONSTANTES NA COLUNA C, FORAM GERADOS TENDO EM VISTA A DIVISÃO PELA QUANTIDADE TOTAL DA CARGA REERENCIADA PELA NFE DE ENTRADA Nº 23467
10	R\$ 1,04	

DEMAIS INFORMAÇÕES	
COLUNA	DESCRIÇÃO
A	RELAÇÃO DOS ITENS
B	DESCRIÇÃO DOS ITENS
C	VALOR UNITÁRIO POR M ³
D	UNIDADE DE MEDIDA
E	VALORES TOTAIS
F	DESCRIÇÕES DETALHADAS

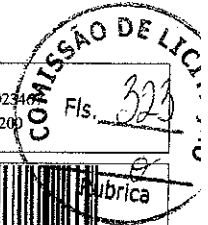
Católe do Rocha/PB, 10 de Novembro de 2022

EDIVAN BORGES Assinado de forma digital
 DE por EDIVAN BORGES DE
 SOUSA:78589126 SOUSA:78589126404
 404 Dados: 2022.11.10 16:42:47 -03'00'

OX-BORGES

RECEBEMOS DE AIR LIQUIDE BRASIL LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e N. 00002346 SÉRIE 200
---------------------	---	----------------------------------



Identificação do emitente AIR LIQUIDE BRASIL LTDA VIA MATOIM ROTULA 3, S/N CIANORTE Cep:43813-000 CANDEIAS/BA Fone: 7131911991	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA <input type="checkbox"/> 1-SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/> N. 000023467 SÉRIE 200 FOLHA 01/02		CHAVE DE ACESSO DA NF-E 2922 0800 3317 8800 2081 5520 0000 0234 6716 6907 0190 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada
---	--	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 129221646858536 27/08/2022 18:53:51
---	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 47743050	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ/CPF 00.331.788/0020-81
--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

DESTINATARIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL OXIBORGES COM DE GASES IND E MEDICINAIS EIRELI	CNPJ/CPF 28.606.961/0001-63	DATA DE EMISSÃO 27/08/2022	
ENDEREÇO R AMERICO HERMENEGILDO, 773	BAIRRO/DISTRITO SAO PAULO	CEP 58884-000	DATA ENTRADA/SAÍDA
MUNICIPIO CATOLE DO ROCHA	FONE/FAX 8334412672	UF PB	HORA ENTRADA/SAÍDA
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 163036616		

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA	
NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF 28.606.961/0001-63
ENDEREÇO AMERICO HERMENEGILDO	BAIRRO/DISTRITO SAO PAULO
MUNICIPIO CATOLE DO ROCHA	UF PB
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 163036616
	CEP 58884000
	FONE/FAX

FATURA										
001										
24/09/2022										
30.591,00										

CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS 30.591,00	VALOR DO ICMS 3.670,92	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 27.192,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 3.399,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 30.591,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL DESTINATARIO	FRETE POR CONTA 9-SEM FRETE	CÓDIGO ANT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 1	ESPECIE	MARCA ALB	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 22521,774	PESO LIQUIDO 22521,770

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
10003000	UN 1073 OXIGENIO, LIQUI DO REFRIGERADO 2.2 (5.1) III OXIGENIO LIQUIDO	28044000	000	6101	M3	16.995,0000	1,6000	27.192,00	30.591,00	3.670,92	0,00	12,00%	0,00%

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES COD.REPART.FISCAL: 62 CONDICAO DE PAGAMENTO: 58 - 28 DIAS DA DATA . RUA BARRA FUNDA, 930 - BARRA FUNDA, SAO PAULO - SP, 01152-000. TELEFONE PROCON - 151. Protocolo: 129221646858536 CODIGO DO CLIENTE: 619003 - SHIFT: (62) Nr. Lote: IPI reduzido a zero conf.dcc.8950 29/12/2016 IPI reduzido a zero conf.dcc.8950 29/12/2016 LOCAL DE ENTREGA: Endereco: R AMERICO HERMENEGILDO 773 DIST IND Bairro/Distrito: SAO PAULO Municipio: CATOLE DO ROCHA CEP: 58884000 UF: PB Pais: BRASIL Email: oxiborges@bol.com.br Inscricao Estadual: 163036616 Condição de Pagamento: 58 - 28 DIAS DA DATA ASSINATURA DO RESPONSÁVEL _____ DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO RESOLUCAO 5.947/2021 DA ANTT. ALERTAMOS QUE OS EQUIPAMENTOS DE NOSSA PROPRIEDADE CEDIDOS AOS NOSSOS CLIENTES	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

Identificação do emitente
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

VIA MATOIM ROTULA 3, S/N
CIANORTE Cep:43813-000
CANDEIAS/BA
Fonc: 7131911991

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA
1-SAÍDA
N. 000023467
SÉRIE 200
FOLHA 02/02



CHAVE DE ACESSO DA NF-E
2922 0800 3317 8800 2081 5520 0000 0234 6716 6907 0190

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfc.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
129221646858536 27/08/2022 18:53:51

INSCRIÇÃO ESTADUAL
47743050

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ/CPF
00.331.788/0020-81

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

E REVENDEDORES DESTINAM-SE EXCLUSIVAMENTE AO ACONDICIONAMENTO DOS GASES POR NOS FORNECIDOS E NAO PODEM, SOB HIPOTESE OU CONDICOES, SEREM TROCADOS, ADULTERADOS OU ALIENADOS. Placa(RLZ2G88/PB)

